30) O crime de financiar ou custear o tráfico ilícito de drogas (art. 36 da Lei n. 11.343/2006) é delito autônomo aplicável ao agente que não tem participação direta na execução do tráfico, limitando-se a fornecer os recursos necessários para subsidiar as infrações a que se referem os art. 33, *capute* § I, e art. 34 da Lei de Drogas.

Julgados: HC 30o13b/MG, Rei. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 03/11/2015, DJe 19/11/2015; REsp 1 290296/PR, Rei. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 03/02/2014; AREsp 1068496/MS (decisão monocrática), Rei. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 11/04/2017, publicado em 18/04/2017; AREsp 806298/Ri (decisão monocrática), Rei. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2016, publicado em 30/05/2016. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 534) (Vide Jurisprudência em Teses N. 123- TESE 1) (Vide Legislação Aplicada: LEI 11.343/2006 - Art. 36)